



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **DECRETO N° 1.991 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.017**

*Dispõem sobre a tramitação de processos administrativos e da  
outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Legislação Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina as normas gerais sobre a instauração e tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º. A todo administrado serão assegurados os seguintes direitos:

- I - ser tratado com respeito pelos servidores, que deverão facilitar o acesso ao exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos, em que tenha a condição de parte ou interessado, bem como de obter cópias, mediante os devidos recolhimentos, de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;
- III - formular alegações e apresentar documentos comprobatórios de seu pedido, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;
- IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, exceto quando obrigatória a representação, por força de lei.

Art. 3º. São deveres do administrado perante a Administração:

- I - proceder à protocolização de processos com a exposição verdadeira dos fatos e fundamentos de seu pedido;
- II - agir com lealdade, respeito e boa-fé;
- III - tratar com respeito os servidores públicos;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 4º. O processo administrativo compreende as fases de instauração, instrução, manifestação do interessado, relatórios, decisão e recurso de reconsideração.

Art. 5º. A instauração do processo administrativo dar-se-á:

- I - de ofício, por servidor público ou autoridade;
- II - a pedido do interessado.

Art. 6º. A protocolização do processo administrativo pelo interessado será auxiliada por servidor devidamente habilitado para tal ato, mediante a solicitação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, e poderá ser taxado nos termos da legislação municipal.



## **Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

Art. 7º. O pedido inicial do interessado deverá ser apresentado por escrito e conterá:

- I - o órgão da Administração e a autoridade administrativa a que se dirige;
- II - a identificação do interessado;
- III - o domicílio do interessado e o local para recebimento de comunicações;
- IV - a descrição dos fatos e fundamentos para o acatamento do pedido pela Administração;
- V - a data do pedido e assinatura do interessado ou seu representante.

Art. 8º. Os atos de instrução destinados à averiguação dos fatos relatados no pedido inicial realizam-se de ofício pelo Prefeito Municipal ou autoridade que esteja examinando o processo administrativo, sem prejuízo do recebimento de novos documentos protocolizados pelo interessado.

Parágrafo Único. Também constituem atos de instrução, dentre outros:

- I - apresentação de pareceres técnicos e normativos;
- II - tomada de depoimentos;
- III - requerimento de diligências e perícias;
- IV - elaboração e juntada de laudos técnicos.

Art. 9º. O interessado, a qualquer tempo, poderá desistir total ou parcialmente de seu requerimento, mediante apresentação de pedido, podendo a Administração:

- I - arquivar o processo administrativo em vista do pedido de desistência;
- II - manter a tramitação do processo administrativo, caso entenda que o interesse público assim exige.

Art. 10. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida a sua finalidade ou na hipótese em que o objeto da decisão tornar-se prejudicado por fator superveniente.

Art. 11. Exarada a decisão pela autoridade administrativa competente, deverá o interessado ser notificado do resultado do pedido formulado no processo administrativo.

Parágrafo Único. A notificação poderá ser efetivada através do endereço eletrônico ou telefone informado pelo interessado no pedido inicial.

Art. 12. As decisões finais exaradas nos processos administrativos são competência exclusiva do Prefeito Municipal, que poderá Deferir, Indeferir ou Deferir em parte o pedido inicial.

Art. 13. Da decisão contida no processo administrativo, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação ou ciência do interessado interpor Recurso de Reconsideração a ser encaminhado ao Prefeito Municipal;

Art. 14. Encerrada a tramitação do processo administrativo será este arquivado.



***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul***

***CIDADE PRESÉPIO***

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1.495/10 de 12 de fevereiro de 2.010.

***EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA***  
***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio e publicado em 16 de fevereiro de 2017.

***LEANDRO AFFONSO TOMAZI***  
***Chefe de Gabinete***